

PROJETO DE LEI nº 11.157/2018 ¹

1. Síntese da Matéria: altera a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, para incluir, na Política Nacional do Livro, medidas de estímulo à criação, manutenção e atualização de bibliotecas públicas e escolares, nos seguintes termos: a) Lei nº 10.753/2003, quanto à União, Estados, Distrito Federal e Municípios consignarem, em seus respectivos orçamentos, verbas para a manutenção e para a aquisição de acervo para as bibliotecas públicas sob sua responsabilidade (art. 16): a especificação de que a norma atinge bibliotecas de instituições de ensino públicas de suas redes; b) Lei nº 8.313/1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), quanto à dedução do imposto de renda devido, pessoas físicas ou jurídicas, dos valores despendidos em doações e patrocínios em projetos destinados a prover acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem como treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos (art. 18, § 3º, “e”): a ampliação do escopo de projetos elegíveis destinados à construção, manutenção e ampliação predial de bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, desde que abertos ao público; c) Lei nº 12.462/2011, que institui Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) em licitações e contratos, quanto às hipóteses de aplicação do regime (art. 1º): a inclusão de obras e serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma de bibliotecas públicas.

2. Análise: a alteração proposta não amplia as atribuições de União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além dos já existentes quanto a manutenção e aquisição de acervo para bibliotecas públicas, vindo a explicitar que a Política Nacional do Livro atinge bibliotecas de instituições de ensino públicas de suas redes. A Lei nº 12.244/2010 obriga todas as instituições de ensino brasileiras, públicas e privadas, a ter, até 2020, uma biblioteca com acervo amplo e atualizado. No que concerne à Lei nº 8.313/1991 (PRONAC), em que pese a ampliação proposta nas hipóteses de dedução do imposto de renda devido, tais deduções estarão submetidas ao mesmo limite global atualmente aplicáveis, o que não amplia as renúncias de receitas potencialmente previstas na legislação tributária. Quanto à inclusão de hipótese de aplicação no Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) de que trata a Lei nº 12.464/2011, busca conferir celeridade e propiciar melhores contratações a essas ações, a exemplo do que fundamenta as demais hipóteses de aplicação do RDC.

3. Resumo: não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei nº 11.157, de 2018.

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

Brasília, 1 de julho de 2021.

Cláudio Riyudi Tanno
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira